

2. PARECERES ÀS EMENDAS

2.1 EMENDAS AO TEXTO E DE CANCELAMENTO

**2.1.1 EMENDAS AO TEXTO E DE
CANCELAMENTO APROVADAS
OU APROVADAS PARCIALMENTE**

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
17180026	José Carlos Aleluia								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
17180027	José Carlos Aleluia								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
17180028	José Carlos Aleluia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			II		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite de 50% para 10%, referente à soma das dotações referentes aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
17180030	José Carlos Aleluia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XIV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 50%, por meio de decreto, para o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
17180040	José Carlos Aleluia								Aprovada
		II	III	4			I	d	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2010, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
17180041	José Carlos Aleluia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>									
17180042	José Carlos Aleluia								Aprovada
		II	III	4			I	e	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: O Poder Executivo ao utilizar indiscriminadamente, por ato administrativo sem autorização específica do Congresso Nacional, o superávit financeiro, como fonte para abertura de crédito suplementar, fere os princípios constitucionais orçamentários da anualidade, da transparência, da unicidade, entre outros. A utilização dos recursos financeiros de exercícios anteriores para financiar a despesa anual estimula o aumento da despesa sem correspondente ingresso de receita. Ao mesmo tempo, o uso do superávit financeiro impacta de forma negativa a relação dívida líquida/PIB, pois diminui o montante dos ativos financeiros.</p>									
13670027	Luiz Carreira								Aprovada
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
13670028	Luiz Carreira								Aprovada
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									
13670029	Luiz Carreira								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			II		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite de 50% para 10%, referente à soma das dotações referentes aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------

13670031 Luiz Carreira Aprovada Parcialmente

II III 4 XIV a Corpo da lei

Texto Proposto:	1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
Justificação:	A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 50%, por meio de decreto, para o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

13670041 Luiz Carreira Aprovada

II III 4 I d Corpo da lei

Texto Proposto:	d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;
Justificação:	O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2010, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

13670042 Luiz Carreira Aprovada Parcialmente

II III 4 Corpo da lei

Texto Proposto:	Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;
Justificação:	A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.

13670043 Luiz Carreira Aprovada

II III 4 I e Corpo da lei

Texto Proposto:	Suprima-se o texto atual.
Justificação:	O Poder Executivo ao utilizar indiscriminadamente, por ato administrativo sem autorização específica do Congresso Nacional, o superávit financeiro, como fonte para abertura de crédito suplementar, fere os princípios constitucionais orçamentários da anualidade, da transparência, da unicidade, entre outros. A utilização dos recursos financeiros de exercícios anteriores para financiar a despesa anual estimula o aumento da despesa sem correspondente ingresso de receita. Ao mesmo tempo, o uso do superávit financeiro impacta de forma negativa a relação dívida líquida/PIB, pois diminui o montante dos ativos financeiros.

19670021 Eduardo Sciarra Aprovada

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto:	I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Justificação:	Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
19670022	Eduardo Sciarra			II	III	4	I	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite para abertura de crédito por decreto - de 20% para 10% por subtítulo - a emenda objetiva restabelecer o percentual constante da LOA 2010, de forma a preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>										
19670023	Eduardo Sciarra			II	III	4	II		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 10% (dez por cento) da soma das referidas dotações;</p> <p>Justificação: Ao diminuir o limite de 50% para 10%, referente à soma das dotações referentes aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", a emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>										
19670025	Eduardo Sciarra			II	III	4	XIV	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;</p> <p>Justificação: A emenda objetiva preservar a prerrogativa do Congresso Nacional no processo legislativo orçamentário, ao propor a diminuição do limite de anulação de 100% para 50%, por meio de decreto, para o atendimento de despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação. Dessa forma, a emenda visa restringir a utilização do decreto pelo Poder Executivo como instrumento de abertura de créditos suplementares. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>										
19670035	Eduardo Sciarra			II	III	4	I	d	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;</p> <p>Justificação: O Poder Executivo fere o princípio constitucional da harmonia entre os poderes da União ao utilizar indiscriminadamente - por ato administrativo e sem autorização específica do Congresso Nacional - os recursos decorrentes do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional, como fonte para abertura de crédito suplementar. Ademais, a competência do Congresso Nacional em dispor de matérias que dizem respeito ao Orçamento da União decorre de mandamento constitucional (art. 48, II, da CF88). Nesse sentido, a emenda propõe que se restabeleça o dispositivo constante da LOA 2010, limitando o atendimento de despesas por decreto em até 10% do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional. Impõe-se, assim, a necessidade do exame e emissão de parecer sobre os créditos adicionais pela comissão mista permanente prevista no art. 166, § 1º da Constituição Federal.</p>										
19670036	Eduardo Sciarra			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: A emenda visa preservar a atuação parlamentar no planejamento da política pública e na coordenação e integração das políticas estaduais. Assim, a anulação por decreto ou por outros atos administrativos, das emendas parlamentares contrariam os interesses nacionais e as prerrogativas do Congresso Nacional.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
19670037	Eduardo Sciarra			II	III	4	I	e	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: O Poder Executivo ao utilizar indiscriminadamente, por ato administrativo sem autorização específica do Congresso Nacional, o superávit financeiro, como fonte para abertura de crédito suplementar, fere os princípios constitucionais orçamentários da anualidade, da transparência, da unicidade, entre outros. A utilização dos recursos financeiros de exercícios anteriores para financiar a despesa anual estimula o aumento da despesa sem correspondente ingresso de receita. Ao mesmo tempo, o uso do superávit financeiro impacta de forma negativa a relação dívida líquida/PIB, pois diminui o montante dos ativos financeiros.</p>										
20910015	Flexa Ribeiro			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>										
20910016	Flexa Ribeiro			II	III	4	I	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
20910017	Flexa Ribeiro			II	III	4	I		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
20910019	Flexa Ribeiro			II	III	4	I	e	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior dever ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
20910025	Flexa Ribeiro			II	III	4	XIV	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
20910026	Flexa Ribeiro			II	III	4	XIV	b	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
20910029	Flexa Ribeiro			II	III	4	XX		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
20210017	Lúcia Vânia			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>										
20210018	Lúcia Vânia			II	III	4	I	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------

20210019 Lúcia Vânia Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

20210021 Lúcia Vânia Aprovada

II III 4 I e Corpo da lei

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior deve ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.

20210027 Lúcia Vânia Aprovada Parcialmente

II III 4 XIV a Corpo da lei

Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

20210028 Lúcia Vânia Aprovada

II III 4 XIV b Corpo da lei

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

20210031 Lúcia Vânia Aprovada Parcialmente

II III 4 XX Corpo da lei

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
24310010	Carlos Brandão			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>										
24310011	Carlos Brandão			II	III	4	I	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
24310012	Carlos Brandão			II	III	4	I		Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										
24310014	Carlos Brandão			II	III	4	I	e	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior dever ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>										
24310020	Carlos Brandão			II	III	4	XIV	a	Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
24310021	Carlos Brandão								Aprovada
		II	III	4	XIV	b			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
24310024	Carlos Brandão								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	XX				Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
24500022	Rômulo Gouveia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>									
24500023	Rômulo Gouveia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	I	a			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
24500024	Rômulo Gouveia								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	I				Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
24500026	Rômulo Gouveia								Aprovada
		II	III	4	I	e			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior deve ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

24500032 Rômulo Gouveia Aprovada Parcialmente

II III 4 XIV a Corpo da lei

Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

24500033 Rômulo Gouveia Aprovada

II III 4 XIV b Corpo da lei

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

24500036 Rômulo Gouveia Aprovada Parcialmente

II III 4 XX Corpo da lei

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

23990027 Alfredo Kaefer Aprovada Parcialmente

II III 4 Corpo da lei

Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.

23990028 Alfredo Kaefer Aprovada Parcialmente

II III 4 I a Corpo da lei

Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------

23990029 Alfredo Kaefer Aprovada Parcialmente

II III 4 I Corpo da lei

Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

23990031 Alfredo Kaefer Aprovada

II III 4 I e Corpo da lei

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior deve ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.

23990037 Alfredo Kaefer Aprovada Parcialmente

II III 4 XIV a Corpo da lei

Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

23990038 Alfredo Kaefer Aprovada

II III 4 XIV b Corpo da lei

Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

23990041 Alfredo Kaefer Aprovada Parcialmente

II III 4 XX Corpo da lei

Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.

Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
25270014	Guilherme Campos			II	III	4	1	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;</p> <p>Justificação: A EMENDA VISA RESGUARDAR A SÉRIE HISTÓRICA EM RELAÇÃO ÀS EMENDAS DE BANCADA (CAPUT DO ART. 4] EM 2010) E INCLUIR AS DE COMISSÃO.</p>										
25270015	Guilherme Campos			II	III	4	3		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 3o Para fins da observância do disposto no caput na alínea 2a do § 1o deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA PRESERVAR A PROGRAMAÇÃO APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL, TANTO ORIGINÁRIA DE EMENDAS INDIVIDUAIS COMO COLETIVAS, DE BANCADA OU COMISSÕES.</p>										
25270016	Guilherme Campos			II	III	4	4		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 4o Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1o deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA PRESERVAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL SEM IMPEDIR SUA ADEQUAÇÃO AO LONGO DA EXECUÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADA POR SEUS AUTORES, PARLAMENTAR NAS INDIVIDUAIS E DOIS TERÇOS NOS ÓRGÃOS COLETIVOS, BANCADA E COMISSÃO.</p>										
25270018	Guilherme Campos			II	III	4	I		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA MANTER O CONTROLE PARLAMENTAR NAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL.</p> <p>ASSIM PROPÕE MANTER O LIMITE HISTÓRICO DE 10% DE REMANEJAMENTO VIA DECRETO TANTO NA SUPLEMENTAÇÃO COMO NO CANCELAMENTO.</p> <p>PROPÕE-SE IGUALMENTE A SUPRESSÃO DA FONTE CORRESPONDENTE AO RESULTADO FINANCEIRO, FONTE FINANCEIRA CUJO USO COMO FONTE DE FINANCIAMENTO PARA DESPESA PRIMÁRIA GERA AUMENTO NO CONTINGENCIAMENTO NA PROGRAMAÇÃO JÁ APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL.</p> <p>RETORNA-SE AO LIMITE HISTÓRICO DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DO TESOURO PARA FINS DE SUPLEMENTAÇÃO.</p>										
24470027	Rogério Marinho			II	III	4			Corpo da lei	Aprovada Parcialmente
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
--------	-------	------	-------	------	--------	------	-------	-------	--

24470028	Rogério Marinho								Aprovada Parcialmente
----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	I	a	Corpo da lei
----	-----	---	---	---	--------------

Texto Proposto:	a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

24470029	Rogério Marinho								Aprovada Parcialmente
----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	I		Corpo da lei
----	-----	---	---	--	--------------

Texto Proposto:	I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

24470031	Rogério Marinho								Aprovada
----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	----------

II	III	4	I	e	Corpo da lei
----	-----	---	---	---	--------------

Texto Proposto:	Suprima-se o texto atual.
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior dever ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.

24470037	Rogério Marinho								Aprovada Parcialmente
----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	-----------------------

II	III	4	XIV	a	Corpo da lei
----	-----	---	-----	---	--------------

Texto Proposto:	a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

24470038	Rogério Marinho								Aprovada
----------	-----------------	--	--	--	--	--	--	--	----------

II	III	4	XIV	b	Corpo da lei
----	-----	---	-----	---	--------------

Texto Proposto:	1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
24470041	Rogério Marinho								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XX		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
25640014	Professor Ruy Pauletti								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas;</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>									
25640015	Professor Ruy Pauletti								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
25640016	Professor Ruy Pauletti								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
25640018	Professor Ruy Pauletti								Aprovada
		II	III	4			I	e	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior dever ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
25640024	Professor Ruy Pauletti								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	XIV	a			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
25640025	Professor Ruy Pauletti								Aprovada
		II	III	4	XIV	b			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
25640028	Professor Ruy Pauletti								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	XX				Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330014	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>									

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330015	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4	I	a			Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330016	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
34330018	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada
		II	III	4			I	e	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior deve ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>									
34330023	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada
		II	III	4			VI	b	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: b) aos grupos de natureza de despesa "3 -Outras Despesas Correntes", "4 @Investimentos" e "5 -Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da soma dessas dotações;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
34330024	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XIV	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
34330025	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada
		II	III	4			XIV	b	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: 1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
34330028	Raimundo Gomes de Matos								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XX		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
31860015	Eduardo Barbosa								Aprovada Parcialmente
		II	III	4					Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:</p> <p>Justificação: A presente emenda busca resguardar as emendas parlamentares individuais e coletivas dos cortes decorrentes de Créditos Suplementares abertos por decreto, na forma do texto da Lei Orçamentária para 2010.</p>									
31860016	Eduardo Barbosa								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I	a	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: a) anulação parcial de dotações, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
31860017	Eduardo Barbosa								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			I		Corpo da lei
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 5% (cinco por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.</p>									
31860019	Eduardo Barbosa								Aprovada
		II	III	4			I	e	Corpo da lei
<p>Texto Proposto: Suprima-se o texto atual.</p> <p>Justificação: A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias. Ademais, entendemos que a utilização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial de exercício anterior dever ter a anuência do Congresso Nacional na orientação de sua utilização em políticas públicas que os parlamentares considerem prioritárias. Utilizar esses recursos como fonte de abertura de crédito suplementar por decreto é alijar o Parlamento da discussão da alocação dos recursos obtidos da sociedade.</p>									

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
31860025	Eduardo Barbosa								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XIV	a	Corpo da lei
Texto Proposto:	a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a utilização de recursos provenientes de: 1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais; 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;								
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.								

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
31860026	Eduardo Barbosa								Aprovada
		II	III	4			XIV	b	Corpo da lei
Texto Proposto:	1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;								
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.								

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo	
31860029	Eduardo Barbosa								Aprovada Parcialmente
		II	III	4			XX		Corpo da lei
Texto Proposto:	Suprima-se o texto atual.								
Justificação:	A presente emenda visa a supressão do dispositivo, com o intuito de retornar a patamares anteriormente assumidos, vez que se observa cada vez mais o relaxamento de regras que possuem caráter restritivo, em detrimento da fiscalização e do controle atinentes ao Congresso Nacional, destacadamente quanto às matérias orçamentárias.								

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

50220005 Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP Aprovada Parcialmente

I Anexo V

Texto Proposto:	<p>Onde se lê:</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.401 DESPESA: Em 2011: R\$ 689.125.000 Anualizada (4): R\$ 1.368.793.859 AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p> <p>Leia-se</p> <p>5.1.1. Cargos e funções vagos CRIAÇÃO: - PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO - QTDE: 13.622, sendo 221 vagas para auditoria fiscal do trabalho DESPESA: Em 2011: R\$ 739.125.000, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho Anualizada (4): R\$ 1.418.793.859, sendo R\$ 50.000.000,00 para auditoria fiscal do trabalho AÇÃO/LOCALIZADOR (6): [xxxx.xxxx - Despesa Primária ou Financeira]</p>
Justificação:	<p>A presente emenda fundamenta-se pela extrema carência de Auditores Fiscais do Trabalho (AFT), o que tem causado não só prejuízos à defesa dos direitos dos trabalhadores, especialmente aqueles relativos à saúde e segurança, como também aqueles relacionados ao combate ao trabalho análogo ao de escravo e infantil. No Brasil, há hoje um déficit de aproximadamente 2.000 desses servidores, de acordo com as recomendações da Organização Internacional do Trabalho. Além disso, o quadro vigente é bem inferior ao existente na década de 90. Em recente levantamento, constatou-se que atualmente existem disponíveis cerca de 600 cargos vagos de Auditor Fiscal do Trabalho. Dificultando ainda mais o quadro, segundo o Sindicato Nacional de Auditores Fiscais do Trabalho (SINAFT), há um estimativa de que pelo menos outros 500 servidores já estariam em condições de se aposentar até o final deste ano.</p> <p>Salienta-se que por meio dessas contratações, haverá um aumento da arrecadação de Receitas da União em cerca de 62 milhões anuais. Haverá também uma contribuição direta para a diminuição das despesas anuais da Previdência Social decorrentes de acidentes no trabalho, estimadas hoje em mais de 6,28 bilhões, para o combate à sonegação do FGTS e da Previdência Social, cuja soma é de 5,7 bilhões. Diante disso, fica evidente que o Orçamento da União não sofrerá impacto algum das despesas oriundas dessa contratação, uma vez que o retorno advindo permitirá um superávit orçamentário.</p> <p>A contratação desses 221 AFTs causaria um impacto orçamentário-financeiro no PLOA de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões) para 2011 e R\$ 50.000.00,00 (cinquenta milhões) para a despesa anualizada. Isso resultaria na modificação dos valores do Poder Executivo previstos no Quadro I do Anexo V do PLOA 2011, item 5.1.1, PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO: QTDE: de 13.401 para 13.622 DESPESA EM 2011: de 689.125.000 para R\$ 739.125.000 DESPESA ANUALIZADA: DE 1.368.793.859 PARA R\$ 1.418.793.859</p>

Texto Proposto:

Art. 4o Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10 % (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 a) anulação parcial de dotações, limitada a 10 % (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;
 b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
 d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional;

II - nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III e previstas na Seção I do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, observada a legislação específica, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;
 c) anulação de dotações consignadas a mesma finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
 d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e
 e) superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

IV - com juros e encargos, amortização e refinanciamento da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:
 a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;
 b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;
 c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;
 e) resultado do Banco Central do Brasil, observado o disposto no art. 7o da Lei de Responsabilidade Fiscal;
 f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

V - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VI - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VII - constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

VIII - classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, desde que a entidade possua contrato de gestão ou equivalente com seu órgão supervisor, sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;
 2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e
 3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades;
- b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2o, inciso V, da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- @1. anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;
- @2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;
- @3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

Emenda Autor Cap. Seção Art. Parág. Inc. Alin. Anexo

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei; e

@IX classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos, e 5 - Inversões Financeiras, no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

@1. reserva de contingência;

@

@2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

@

@3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

@

X relativas a projetos orçamentários de grande vulto discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite do saldo orçamentário do respectivo subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, com recursos provenientes de excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas ou da anulação de dotações do mesmo órgão orçamentário com RP 2 ou 3;

XI - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário 3, mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;e

@XIV - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, nos termos do art. 81, § 9º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 1o Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea a deste artigo poderão ser ampliados para 30% (trinta por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

@a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais ou coletivas apresentadas por parlamentares; e

@b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2";

@

§ 2o A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, VI, XII, XVII, XIX, XXI, XXII, XXVI e XXVIII do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3o Para fins da observância do disposto na alínea a do § 1o deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares.

§ 4o Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares, constante da alínea a do § 1o deste artigo, quando houver concordância expressa do autor da emenda.

Justificação:

A PRESENTE EMENDA VISA DAR MAIS RACIONALIDADE E FLEXIBILIDADE À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA UNIÃO NO TOCANTE ÀS AUTORIZAÇÕES PARA SUPLEMENTAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA 2011. SUPRIMEM-SE VÁRIAS AUTORIZAÇÕES TÓPICAS E QUE GARANTEM PRIVILÉGIOS SEM JUSTIFICATIVAS, POR OUTRO LADO ASSEGURA-SE CONTINUIDADE ÀS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PERMITINDO COMPLETO REMANEJAMENTO E USO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS. ADEMAIS INSTITUI-SE O SISTEMA DE CARRY OVER JÁ ADOTADO PELA MAIORIA DOS ORÇAMENTOS NA NAÇÕES DESENVOLVIDAS. ESSE MECANISMO PERMITE O USO DO SALDO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES EM INVESTIMENTOS PLURIANUAIS FACILITANDO SUA GESTÃO, HOJE PREJUDICADA PELA ANUALIDADE EXCESSIVA DE NOSSO ORÇAMENTO, SEM A PERDA DOS CONTROLES NECESSÁRIOS. CONCOMITANTEMENTE AO MAIOR GRAU DE LIBERDADE PARA AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS PROCUROU-SE PRESERVAR A PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO ACRESCIDO OU SUPLEMENTADA PELO CONGRESSO NACIONAL SOB A FORMA DAS EMENDAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS, DE BANCADA E COMISSÃO, PRESERVANDO AS POLÍTICAS PÚBLICAS FIXADA PELO PODER LEGISLATIVO. CONTAMOS COM O APOIO DE NOSSOS PARES NA INAUGURAÇÃO DESSE NOVO MARCO NO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO DOS GASTOS DA UNIÃO.

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo		
90410029	João Dado			II	III	4	1	a	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais e coletivas apresentadas pelos parlamentares;</p> <p>Justificação: A EMENDA VISA RESGUARDAR A SÉRIE HISTÓRICA EM RELAÇÃO ÀS EMENDAS DE BANCADA (CAPUT DO ART. 4] EM 2010) E INCLUIR AS DE COMISSÃO.</p>										
90410030	João Dado			II	III	4	3		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 3o Para fins da observância do disposto no caput na alínea <i>za</i> do § 1o deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1o, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais e coletivas apresentadas por parlamentares.</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA PRESERVAR A PROGRAMAÇÃO APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL, TANTO ORIGINÁRIA DE EMENDAS INDIVIDUAIS COMO COLETIVAS, DE BANCADA OU COMISSÕES.</p>										
90410031	João Dado			II	III	4	4		Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: § 4o Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares, constante da alínea "a" do § 1o deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor da emenda individual ou de dois terços dos membros da bancada ou comissão autora.</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA PRESERVAR A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL SEM IMPEDIR SUA ADEQUAÇÃO AO LONGO DA EXECUÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADA POR SEUS AUTORES, PARLAMENTAR NAS INDIVIDUAIS E DOIS TERÇOS NOS ÓRGÃOS COLETIVOS, BANCADA E COMISSÃO.</p>										
90410033	João Dado			II	III	4		I	Corpo da lei	Aprovada
<p>Texto Proposto: I - em cada subtítulo, até o limite de 10% (vinte por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:</p> <p>a) anulação parcial de dotações, limitada a 10% (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;</p> <p>b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5o, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;</p> <p>c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1o, inciso II, 3o e 4o, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;</p> <p>d) até 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional; e</p> <p>Justificação: ESTA EMENDA VISA MANTER O CONTROLE PARLAMENTAR NAS ALTERAÇÕES DA PROGRAMAÇÃO APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL.</p> <p>ASSIM PROPÕE MANTER O LIMITE HISTÓRICO DE 10% DE REMANEJAMENTO VIA DECRETO TANTO NA SUPLEMENTAÇÃO COMO NO CANCELAMENTO.</p> <p>PROPÕE-SE IGUALMENTE A SUPRESSÃO DA FONTE CORRESPONDENTE AO RESULTADO FINANCEIRO, FONTE FINANCEIRA CUJO USO COMO FONTE DE FINANCIAMENTO PARA DESPESA PRIMÁRIA GERA AUMENTO NO CONTINGENCIAMENTO NA PROGRAMAÇÃO JÁ APROVADA PELO CONGRESSO NACIONAL.</p> <p>RETORNA-SE AO LIMITE HISTÓRICO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO TESOURO PARA FINS DE SUPLEMENTAÇÃO.</p>										

CONGRESSO NACIONAL - COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Relatoria Geral - Proposta Orçamentária da União para 2011 - Emendas ao Texto Aprovadas ou Aprovadas Parcialmente

Emenda	Autor	Cap.	Seção	Art.	Parág.	Inc.	Alin.	Anexo
---------------	--------------	-------------	--------------	-------------	---------------	-------------	--------------	--------------

SISTEMA DE APOIO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA - SELOR
(Relatoria Geral rel201)

Emissão: 19-12-10 15:00:20